



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

LEI Nº 818/87

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota da taxa de iluminação pública que será cobrada mensalmente, por unidade autônoma e calculada sobre a Unidade de Valor Financeiro do Município da seguinte forma:

I - 2,0% (dois por cento), para os consumidores residenciais até 30 kwh;

II - 3,0% (três por cento), para os consumidores residenciais de 31 a 100 kwh;

III - 4,0% (quatro por cento), para os consumidores residenciais acima de 100 kwh;

IV - 5,0% (cinco por cento), para os consumidores comerciais e industriais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convenio com a CELPE, Companhia de Eletricidade de Pernambuco, para a arrecadação mensal da taxa, bem como assinar aditivos sempre que ocorrer majoração das tarifas de energia para estabelecer a incidência dos mesmos percentuais fixados pela CELPE, sobre a taxa de iluminação pública ou quando da atualização da UVF, Unidade de Valor Financeiro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de novembro de 1987.

CONTINUA



Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Casa José Vieira de Araújo

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 818/87

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA - PRESIDENTE

JOÃO JANUÁRIO NUNES - 1º SECRETÁRIO

SEVERINO FRANCELINO ARAGÃO - 2º SECRETÁRIO